



COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A ELABORAR PROPOSTA
DE LEI ORGANICA DA SEGURANÇA
PÚBLICA NO BRASIL

PRESIDENTE: DEP. CABO SABINO – PR-CE

RELATOR GERAL – RONALDO BENEDET –
PMDB-SC



DEP. FEDERAL ALBERTO FRAGA

**LEI ORGÂNICA DAS POLÍCIAS E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES**



Art. 144 SEGURANÇA PÚBLICA

PF

PRF

PFF

PC

PM

CBM





Art. 144 SEGURANÇA PÚBLICA

PM

CBM

**POLICIA
OSTENSIVA**

**PRESERVAÇÃO
DA ORDEM
PÚBLICA**

**EXECUÇÃO DE
DEFESA CIVIL**

OUTRAS EM LEI



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - NORMAS GERAIS de:

- organização,
- efetivos,
- material bélico,
- garantias,
- convocação e
- mobilização das polícias militares e
corpos de bombeiros militares;



**ATÉ HOJE, APÓS 27 ANOS, AINDA NÃO HÁ
LEI REGULAMENTADORA**

DECRETO-LEI 667/69

CADA ESTADO ESTÁ FAZENDO A SUA PRÓPRIA LEI GERAL DE ORGANIZAÇÃO







PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

Estabelece normas gerais de organização, efetivo, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares, nos termos do Art. 22, XXI da Constituição Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

- **PM e CBM – instituição militar;**
- **Comandada por Oficial da ativa do último Posto;**
- **integrantes do Sistema Nacional de Segurança Pública;**
- **órgãos permanentes e essenciais à Justiça;**
- **autonomia funcional e administrativa;**

Princípios a serem observados :

I - a hierarquia;

II - a disciplina;

III - o respeito aos direitos humanos;

IV - a legalidade;

V - a probidade;

VI - eficiência na prevenção e repressão imediata das infrações administrativas e penais.

Compete à **Polícia Militar**, dentre outras atribuições:



•PLANEJAR,

•COORDENAR,

•DIRIGIR E

•EXECUTAR AS AÇÕES DE **POLÍCIA
OSTENSIVA E DE PRESERVAÇÃO DA
ORDEM PÚBLICA;**

Compete aos **corpos de bombeiros militares**, além da **coordenação e execução** das atividades de **defesa civil**, no âmbito de sua atribuição:



PLANEJAR, COORDENAR, DIRIGIR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE:

- Prevenção e extinção de incêndios,
 - Busca e salvamento,
 - Resgate,
 - Atendimento pré-hospitalar e de emergência, no âmbito de sua competência;

•subordinação aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

•atuação de forma integrada com os outros órgãos de segurança pública, com os demais órgãos públicos e com a comunidade;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Organização fixada em lei, de iniciativa
privativa do respectivo Governador,
(DF-lei federal);

CAPÍTULO III
DOS EFETIVOS

Os efetivos são fixados em lei estadual, e federal no caso do Distrito Federal, de conformidade com:

- a extensão da área territorial,
 - a população,
 - os índices de criminalidade,
 - os riscos potenciais de desastres e
- as condições socioeconômicas da respectiva Unidade Federada.

• manterão cadastro atualizado dos efetivos junto ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Justiça.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO:

- I - ser brasileiro;
- II - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III - não registrar antecedentes penais;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - ser aprovado em concurso público;
- VI - ter procedimento social irrepreensível, idoneidade moral, apurados através de investigação;
- VII - ter capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo, verificados através de exame de aptidão;
- VIII - ser aprovado em exame de saúde, exame toxicológico com larga janela de detecção;

IX - comprovar, quanto ao grau de escolaridade, a conclusão de:

a) curso de bacharelado em direito, para o ingresso na carreira de Oficial;

b) curso de graduação superior em qualquer área, para o ingresso na carreira de Praça;

•A lei regulará o processo de promoção de cada posto ou graduação.

É considerado efetivo exercício de função de policial militar ou de bombeiro militar, o exercício das seguintes atividades:

IV - as de interesse da segurança pública, exercidas nos Poderes Estaduais, Distrital e Federal.

VI - as exercidas junto à entidade representativa de classe ou cooperativas.

CAPÍTULO IV
DO MATERIAL BÉLICO

•O material bélico das polícias militares constituir-se-á de armas de porte ou portáteis e munições adquiridas no mercado nacional ou internacional, com isenção de impostos, observada a legislação de licitações.

•A dotação e as especificações do material bélico serão estabelecidas por ato do governo local, comunicado o órgão federal competente para fins de registro e controle.

•Os corpos de bombeiros militares terão armas de porte, portáteis, munições e apetrechos para suprir a segurança de suas instalações.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS

IV - identidade militar com livre porte de arma, com fé pública em todo o território nacional, na ativa e na inatividade remunerada;

XII - assistência a saúde integral, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

XIII - seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

XIV - assistência médica, psicológica, odontológica e social para o militar e para os seus dependentes;

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

II - participar de sociedade comercial, salvo como cotista, acionista ou comanditário, bem como o exercício de qualquer atividade gerencial ou administrativa nestas empresas;

III - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública ou privada, salvo a de magistério ou da área da saúde, nas hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

**DA CONVOCAÇÃO, DA
MOBILIZAÇÃO E DO EMPREGO DAS
POLÍCIAS MILITARES E DOS
CORPOS DE BOMBEIROS
MILITARES**

I - decretação de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio, precedendo o emprego das Forças Armadas;

II - emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, nos termos da lei;

III - emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do ato convocatório;

IV - eventos de interesse e repercussão nacional;

V - apoio aos órgãos federais, com anuência do governador do Estado ou do Distrito Federal.

As funções dos cargos de policial militar e de bombeiro militar são típicas de Estado, consideradas perigosas, insalubres, de natureza especial e diferenciada, e tem caráter eminentemente técnico-científico para todos os efeitos legais, aplicando-se aos seus membros o previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica:

VII - vedação de medida privativa de liberdade.

O policial e bombeiro militar alistável é elegível atendidas as seguintes prescrições:

Nas hipóteses do inciso I e II, deste artigo, após o término do mandato o militar, a seu requerimento, **poderá ser revertido** ao serviço ativo, contando-se o tempo de exercício do mandato para promoção por antiguidade, e para recálculo dos seus proventos, se não for integral.

OBRIGADO!

